



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.670, DE 31 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES JUNTO AO CEFER – CENTRO EMPRESARIAL FERREIRENSE”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º e ANEXO I da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 que estabelece diretrizes para comercialização de lotes junto ao CEFER – Centro Empresarial Ferreirense; passam a vigorar com as seguintes disposições, sendo o ANEXO I, parte integrante desta Lei:

“Art. 2º O preço de venda dos lotes do CEFER – Centro Empresarial Ferreirense é de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) o metro quadrado, e corresponde ao valor apurado através de laudo emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – Anexo I da presente Lei”.

Art. 2º O §4º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 que estabelece diretrizes para comercialização de lotes junto ao CEFER – Centro Empresarial Ferreirense, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O prazo do início da construção e instalação do empreendimento não poderá ser superior a 2 (dois) anos e não poderá ser superior a 4 (quatro) anos o prazo para início do funcionamento do empreendimento constante da proposta, ambos contados da data da aquisição”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 31 de maio de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LOTES DO CENTRO EMPRESARIAL FERREIRENSE - CEFER

Valor do m² com Infraestrutura = R\$237,00

Coefficiente de Desconto

x = valor do m²

y = quantidade de empregos a serem gerados nos próximos 2 anos

Condição	Desconto	Total	Descrição	
Se $y \leq 10$	$x = 237,00$	0%	R\$ 237,00	Se y for menor ou igual a 10, x = R\$ 237,00
Se $10 < y \leq 19$	$x = 237,00 * 0,05$	5%	R\$ 225,15	Se y for maior que 10 e menor ou igual a 19, x = R\$ 225,15
Se $20 < y \leq 29$	$x = 237,00 * 0,10$	10%	R\$ 213,30	Se y for maior que 20 e menor ou igual a 29, x = R\$ 213,30
Se $30 < y \leq 39$	$x = 237,00 * 0,15$	15%	R\$ 201,45	Se y for maior que 30 e menor ou igual a 39, x = R\$ 201,45
Se $40 < y \leq 49$	$x = 237,00 * 0,20$	20%	R\$ 189,60	Se y for maior que 40 e menor ou igual a 49, x = R\$ 189,60
Se $y \geq 50$	$x = 237,00 * 0,25$	25%	R\$ 177,75	Se y for maior ou igual a 50, x = R\$ 177,75

A geração de empregos deverá ser comprovada anualmente através de cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) sob as penas desta lei.